



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 007.682/15

CONTRATO N. 2016/023.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E NA ÁREA DE PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) 0170 dia(s) do mês de AGOSTO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na ST SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Salas 07/10, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 3 (três) meses, a partir de 17/08/2017, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajustes salarial, do auxílio alimentação e do plano de saúde,

decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/17;

- c) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATANTE, decorrente do reajuste das tarifas do transporte coletivo, promovido no Distrito Federal pelo Decreto do Governo do Distrito Federal nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, a partir de 2/1/17, destacando a não incidência de aumento do auxílio-transporte urbano no período de 18 a 27/1/17.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/023.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários e, ainda, os adicionais e a remuneração indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICULO- SIDADE	REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	SALÁRIO COM ADICIONAL/RE- MUNERAÇÃO
Encarregado Geral	1	R\$ 4.828,83				
Encarregado de Serviço	3	R\$ 3.361,17				
Servente	57	R\$1.434,77				
Servente-Jauzeiro	1	R\$ 1.434,77		R\$ 430,43		R\$ 1.868,20
Servente Especial	18	R\$ 275,92			R\$ 275,92	R\$ 551,84
Porteiro	36	R\$ 2.129,48				
Porteiro	36	R\$ 2.129,48	R\$ 240,05			R\$ 2.369,53
Garagista	36	R\$ 2.129,48	R\$ 240,05			R\$ 2.369,53
TOTAL	188					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a:

a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para as categorias Porteiro e Garagista, que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as categorias Servente e Servente-Jauzeiro;

c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias Encarregado Geral e Encarregado de Serviço;

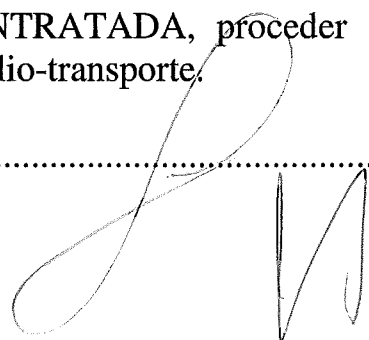
d) 5 (cinco) dias por mês (domingos e feriados), para a categoria Servente Especial.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias a serem trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

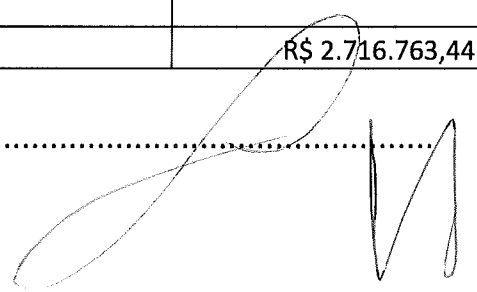


CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.716.763,44 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 333.079,40
2	Adicional noturno e periculosidade + remuneração ref ao trabalho aos Domingos e Feriados	R\$ 22.680,59
3	Encargos Sociais (54,93%)	R\$ 195.418,96
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 551.178,95
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 177.195,59
	Auxílio-alimentação	R\$ 99.120,00
	Auxílio-transporte	R\$ 29.071,24
	Uniformes	R\$ 6.850,76
	Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 1.351,82
	Equipamentos diversos	R\$ 1.151,61
	Material de consumo	R\$ 5.768,81
	Materiais de Consumo Durável	R\$ 363,95
	Ferramentas	R\$ 147,40
	Auxílio Funeral	R\$ 470,00
	Assistência Odontológica	R\$ 940,00
	Plano de saúde	R\$ 31.960,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 728.374,54
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,79%)	R\$ 129.577,83
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		R\$ 857.952,37
8	Despesas com 13º salário	R\$ 142.288,32
	13º salário	R\$ 88.940,00
	encargos sociais incidentes (35,82%)	R\$ 31.858,31
	taxa de administração incidente (17,79%)	R\$ 21.490,01
9	Valor Referente ao SREP	R\$ 618,00
PREÇO GLOBAL ANUAL		R\$ 2.716.763,44

.....



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$135.838,17 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

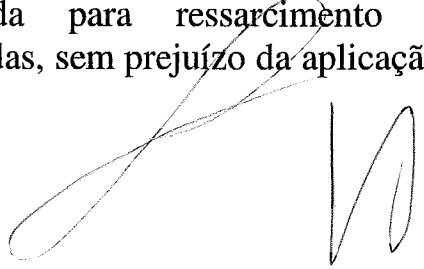
Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação



das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002080, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/08/2017 a 16/11/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

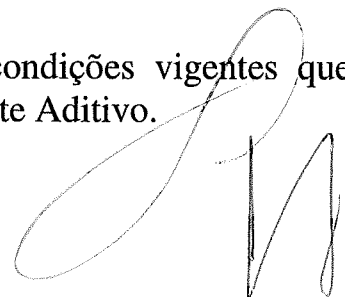
Parágrafo primeiro – Caso o presente instrumento seja prorrogado nos termos do *caput* desta Cláusula, o limite de 60 (sessenta) meses, constante do inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, será contado a partir da data do início da vigência do Contrato n. 2015/116.0.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

.....”

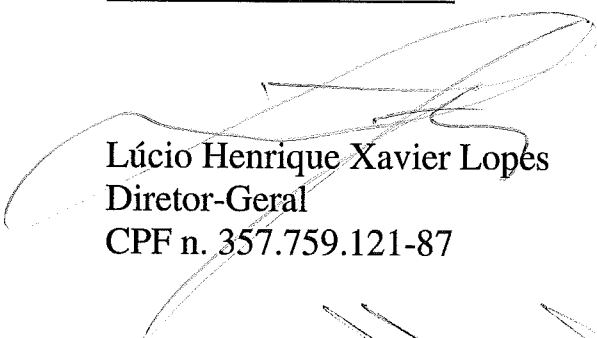
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

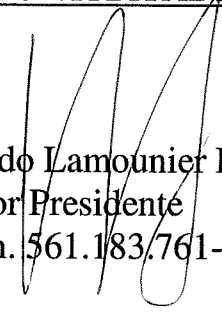
Brasília, 8 de Agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Orlando Lamounier Paraíso Júnior
Diretor Presidente
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/ML